LEI Nº 351/91

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS AOS FEIRANTES PRODUTORES RURAIS E URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara MUnicipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de taxas dos alvarás de licença para localização, funcionamento e ocupação do solo, à partir de 1º de janeiro de 1992, aos feirantes produtores rurais e urbanos do Município e da cidade de Alta Floresta/MT., estabelecidos na Feira Livre da cidade.

Artigo 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, só será concedida aos feirantes produtores rurais e urbanos estabelecidos na Feira Livre, que estejam devida e previamente cadastrados na Prefeitura, mediante apresentação de documento devidamente formalizado, que comprove a sua condição de proprietário de imóvel rural ou urbano, arrendatário ou parceiro agrícola, conforme o caso.

Artigo 3º - A isenção ora concedida visa incentivar a produção horti-frutigranjeira, na cidade e no Município e, ao mesmo tempo, permitir à população a compra de alimentos por preços mais baratos.

Artigo 4º - O feirante produtor rural ou urbano, que expuser à venda ou vender produtos ou alimentos em desacordo com esta Lei ou com o Código de Defesa do Consumidor, terá cancelada a isenção das taxas referidas, sem prejuízo do cancelamento ou revogação da permissão de uso da Feira Livre, sujeitando-se ainda o infrator à uma multa de 01 (uma) UFAF (Unidade Fiscal de Alta Floresta).

Artigo 5º - A isenção ora concedida não libera o feirante produtor rural ou urbano, de renovar anualmente, os alvarás de Licença para funcionamento e ocupação do solo, sobre os quais nenhum taxa incidirá.

.../...

.../...

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos desta Lei, equipara-se ao feirante produtor rural ou urbano, o vendedor maior de 65 (sessenta e cinco) anos, que não tenha atividade comercial.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 07 de Junho de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal